



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### EMENDA SUBSTITUTIVA Nº AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1176, de 2011

**Substituir, no parágrafo 1º do Artigo 11, do Capítulo V, o termo ‘vitalício’ por ‘temporário’.**

#### **JUSTIFICAÇÃO:**

**A alteração se dá em função dos seguintes pontos:**

- O benefício não deve se configurar como aposentadoria ou benefício continuado, uma vez que estes já são objeto de políticas específicas de segurança social;
- O benefício deve permitir a inclusão do maior número possível de mestres e mestras, reeditadas as exigências técnicas necessárias do processo de seleção.

**Por essas razões fica justificada esta emenda.**

**Deputado Paulo Ferreira**

**PT/RS**